



DIQUE PATRIA MEMOR

Câmara Municipal de Rio Branco
DILEGIS

Juntos
com o
povo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 13/2025	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: Vereadora Lucilene Vale	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE EXERCEM ATIVIDADE ECONÔMICA RELACIONADA À SAÚDE E À ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale



PROJETO DE LEI N.º 13 /2025.

Dispõe sobre a prioridade de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos com atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação, quando aplicável a inspeção para emissão de alvará de funcionamento e localização, terão prioridade de visita in loco da equipe responsável pelo o processo de licenciamento.

Art. 2º A mudança da razão social, do horário de funcionamento, do nome fantasia e do porte econômico do estabelecimento são consideradas mudanças meramente cadastrais, sem a necessidade de inspeção prévia.

Art. 3º Os estabelecimentos com atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação, quando aplicável a inspeção prévia para emissão de licença sanitária, terão prioridade de visita in loco da equipe responsável pelo o processo de licenciamento.

Art. 4º Ato próprio da autoridade concedente fixará prazo de validade do alvará de funcionamento, sanitário e localização, não inferior a quatro anos, a partir da data de emissão, independentemente da classificação de risco.

Art. 5º É vedada a exigência, por autoridade pública, de qualquer obrigação baseada em legislação que não seja aplicável à atividade econômica exercida pelo estabelecimento fiscalizado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE
Data: 18/02/2025 12:01:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereadora
Lucilene+
da Droga Vale
VEREADORA-PP

Av. Nações Unidas, 3033, Sala 206, Segundo Andar – Bairro Estação Experimental

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a eficiência e eficácia das ações de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividades econômicas relacionadas à saúde e à alimentação. Estas atividades possuem um impacto direto e significativo na qualidade de vida e no bem-estar da população, demandando, portanto, um processo de fiscalização que assegure a conformidade com as normativas vigentes.

A dispensa de inspeção prévia para mudanças meramente cadastrais visa desburocratizar o processo de regularização dos estabelecimentos, não impactando diretamente as condições operacionais ou a qualidade dos serviços oferecidos, não justificam a necessidade de inspeção adicional, o que contribui para a otimização do tempo e dos recursos da administração pública.

A vedação de exigências de obrigações baseadas em legislações não aplicáveis à atividade econômica do estabelecimento fiscalizado busca proteger os empreendedores de exigências burocráticas desnecessárias e arbitrárias. Essa medida visa garantir que as fiscalizações sejam justas e pertinentes à realidade de cada estabelecimento, promovendo um ambiente de negócios mais equilibrado e transparente.

Dessa forma, o projeto de lei apresentado busca equilibrar a necessidade de fiscalização rigorosa e eficiente com a redução de burocracia desnecessária, promovendo um ambiente mais favorável para o desenvolvimento econômico e a proteção da saúde pública.

Rio Branco - AC, 16 de Fevereiro de 2025

Vereadora
Lucilene+
da Droga Vale
VEREADORA-PP



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2025

AUTOR: Vereadora Lucilene da Droga Vale

ASSUNTO: "Dispõe sobre a prioridade de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 19 de fevereiro de 2025.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa